DECRETO Nº 022/2020

DE 22 DE ABRIL DE 2020

"DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM RECURSOS PRÓPRIOS, PARA FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE PLANALTO."

Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, USANDO das atribuições que me são conferidas, e:

- CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

- CONSIDERANDO que a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

- CONSIDERANDO a PANDEMIA causada pelo Novo Coronavírus ensejou a tomada de medidas, por parte dos Governos Federal e Estadual, que afetaram os empregos e os meios de subsistência de muitas famílias,

- CONSIDERANDO a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e que o DECRETO MUNICIPAL nº 19, de 08 de abril de 2020, reconhece, no Município de Planalto, o Estado de Calamidade Pública em razão da pandemia do Novo Coronavírus;

- CONSIDERANDO a competência constitucional do Município em adotar medidas que visem a proteção da sua população;

- CONSIDERANDO o relatório da Assistência Social do Município de Planalto, que informa a existência de famílias passando fome e necessitando do socorro do Município no fornecimento de cestas básicas, assim como que os casos de calamidade pública e de estado

de emergência, autorizaram a exceção permissiva de concessão de benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado ao órgão encarregado de Licitação do Município de Planalto, que nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações, promova os atos administrativos (documentação, etc) necessários visando a contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas na quantidade e necessidade de famílias cadastradas junto a Assistência Social, e na possibilidade financeira do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor máximo da cesta básica, cujos itens estão abaixo relacionados, não poderá ultrapassar o valor máximo de R$ 96,50 (noventa e seis reais e cinqüenta centavos), conforme contrato administrativo nº 54/2020 em que a Administração Municipal já obteve o menor preço para tais produtos:

01) Arroz - agulha, tipo 01, longo, fino - 10 Kg

02) Feijão - carioquinha, tipo 01 – 02 kg

03) Óleo de soja - refinado embalagens pet de 900 ml- 02 unidades

04) Sal refinado – iodado – 01 Kg

05) Açúcar - tipo cristal – 05 Kg

06) Macarrão - tipo ave Maria - saco plástico - 500 grs - 01 unidade

07) Extrato de tomate - concentrado, embalagem de 140 grs - 01 unidade

08) Fubá de milho - 500 grs - 01 Unidade

09) Biscoitos Recheados - pacote peso liquido de 80 a 90g. - 01Unidade

10) Café - torrado e moído, embalagem de 500g. – 01 Unidade

11) Farinha de trigo especial - Embalagem de 1Kg – 01 unidade

11) Pescado em conserva (Sardinha) - Peso líquido de 125 g. – 01 unidade

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 22 de abril de 2020.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna